



**Proposta de Lei n.º 37/XIII**

**(Orçamento do Estado para 2017)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII:

**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Artigo 144.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

O artigo 4.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

[...]

1 – [...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];



- j) [...];
- l) [ELIMINADO];
- m) [...];
- n) [...].

2 – [ELIMINADO].

3 – [...].

4 – [...].

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) As explorações aquícolas.

5 – [...].

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

**NOTA EXPLICATIVA:**

A qualificação dos rendimentos para efeitos de definição de prédio rústico no âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis é, de acordo com a atual redação da Lei, a que é considerada para efeitos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o que leva a que, em algumas situações, atividades que geram rendimentos agrícolas, pecuárias e aquícolas, sejam consideradas atividades comerciais e industriais, situação que se pretende resolver com esta proposta de alteração.